



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.830, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste nos proventos das aposentadorias e pensões do Município de Penedo, que são custeados diretamente pelo Tesouro Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Penedo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos aposentados e pensionistas públicos municipais vinculados ao Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** O percentual de reajuste será de **30% (trinta por cento)** e será aplicado nos proventos de todos os aposentados e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos pelo Poder Executivo Municipal nos termos do art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do reajuste de que trata o *caput* deste artigo os segurados e beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – Penedo Previdência, regidos pela Lei Municipal n.º 1.611, de 30 de março de 2018, e suas alterações posteriores.

**Art. 3º.** As despesas desta Lei correrão por conta de previsão de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo-AL, 02 de julho de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila, 182º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por RONALDO  
PEREIRA LOPES:12359076434  
Dados: 2024.07.02 13:40:33 -03'00'

**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

